

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 - Bairro CENTRO - CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

PROCESSO

ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 54/2023-RODOVIA DOS TRABALHADORES



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 25/03/2024, às 13:42, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0010734** e o código CRC **758C7987**.

SOLICITAÇÃO DA EMPRESA



Aracaju, 26 de Fevereiro de 2024.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO/SE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
A/C.: JULIO JUNIOR

REF.: CONTRATO 054-2023 – SOLICITAÇÃO DE ADITIVO PRAZO

Prezado Senhor (a),

A NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.338.885/0001-33, com sede na rua José de Alencar, nº 916, sala 703, bairro ilha do Leite, recife/PE, vem através deste, entregar as documentações referente a solicitação de ADITIVO DE PRAZO, com a prorrogação de mais 180 dias.

Das Justificativas:

- O trecho que compreende da estaca 180 até a estaca 327, correspondente a cerca 2.900 m dos 6.500 m do contrato, são pertencentes ao Exército brasileiro, do qual é necessário autorização para execução das obras.
- Ao longo da área da faixa de ocupação da rodovia faz-se necessário o remanejamento dos postes da rede elétrica da Energisa, a solicitação já foi feita pela Prefeitura Municipal de São Cristovão.

Anexo a este, segue documentação relacionada abaixo;

- Certidão Negativa de débitos da União;
- Certidão Negativa FGTS;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão Negativa municipal;
- Certidão Negativa Estadual;
- Cronograma Físico-Financeiro de Serviço
- Cronograma Físico-Financeiro de Fornecimento
- Plano de Ação

Atenciosamente,

ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:
83019200415

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=36702921000143, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=ALEXANDRE
ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-02-26 11:51:34
Foxit Reader Versão: 9.5.0

NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

BR-235 Km 11, S/N, Bairro Jardim, Nossa Senhora do Socorro/SE
CNPJ.: 00.338.885/0001-33

PLANO DE AÇÃO



OBJETO: Seleção da melhor proposta para a execução das obras e serviços de construção da "Rodovia dos Trabalhadores", que integrará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101

PLANO DE AÇÃO

Entidade: Prefeitura Municipal de São Cristóvão
CONTRATO: CT 054/23

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	AÇÃO	QUEM	INICIO	TERMINO	STATUS
SERVÇOS PRELIMINARES							
01.01 PLACA DA OBRA							
01.01.001	0051 / ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada					CONCLUÍDO
01.02 SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA							
01.02.001	10712 / ORSE	Confeção de placa de sinalização totalmente refletiva		NOVATEC	mar/24	ago/24	EM ANDAMENTO
01.02.002	10808 / ORSE	Confeção de suporte e travessa para placa de sinalização		NOVATEC	mar/24	ago/24	EM ANDAMENTO
01.02.003	5158 / ORSE	Sinalização Diurna com Tela Tapume em pvc - 10 usos		NOVATEC	mar/24	ago/24	EM ANDAMENTO
01.02.004	5156 / ORSE	Sinalização noturna com tela tapume pvc, balde plástico fixação e lâmpada, reutilização 7 vezes		NOVATEC	mar/24	ago/24	EM ANDAMENTO
01.03 INTERFERÊNCIAS							
01.03.001	3053 / ORSE	Deslocamento de canteiro de concreto armado duplo T (DT) ou circular de 9 a 12m	AGUARDANDO ENERGISA	PMSC	abr/24	abr/24	A INICIAR
02 CANTEIRO DA OBRA							
02.01 LIMPEZA DE TERRENO							
02.01.001	0004 / ORSE	Limpeza mecanizada do terreno c/ trator esteira (vegetação, lixo, inclusive carga e transporte - dmt até 1 km					CONCLUÍDO
02.01.002	4635 / ORSE	Compactação de material de bota fora, com rolo vibratório o pé de carneiro, sem controle do grau de compactação					CONCLUÍDO
02.02 REVESTIMENTO PRIMÁRIO e= 0,12m							
02.02.001	11722 / ORSE	Material para sub-base, cbr>20, adquirido solto na jazi da, inclusive carga, exclusive transporte					CONCLUÍDO
02.02.002	5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022)					CONCLUÍDO
02.02.003		Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em rodovia pavimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)					CONCLUÍDO
02.02.004	2521 / ORSE	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 95% do proctor normal					CONCLUÍDO
02.03 TAPUME							
02.03.001	9142 / ORSE	Tapume em chapa OSB LP (2,20x1,22m), esp = 10mm (1 uso)					CONCLUÍDO
02.04 BARRACÕES							
02.04.001	0054 / ORSE	Barracão para escritório de obra porte médio s=43,56m2 c com materiais novos					CONCLUÍDO
02.04.002	0062 / ORSE	Barracão fechado porte pequeno para depósito de cimento e almotoxinado (s=38,72 m2) com materiais novos					CONCLUÍDO
02.04.003	11703 / ORSE	Barracão aberto para apoio à produção (carpintaria, cent ral de armação, oficina, etc.) c/ tesouras, telha 4mm, p iso em concreto desmoldado					CONCLUÍDO
02.04.004	0061 / ORSE	Barracão aberto para refatório de obra (capacidade 24 r refeições simultâneas)-s=61,60m2 com materiais novos					CONCLUÍDO
02.04.005	10184 / ORSE	Barracão para banheiro e vestiário de obra, s=35,10m², c apacidade 20 operários com materiais novos					CONCLUÍDO
02.05 LIGAÇÕES PROVISÓRIAS							
02.05.001	6096 / ORSE	Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória a ou Definitiva, com Fornecimento de Material, Inclusive Muroto e Hidrômetro, Rede DN 50mm					CONCLUÍDO
02.05.002	41598	Entrada provisória de energia elétrica aérea trifásica 4 Da em poste madeira					CONCLUÍDO
02.05.003	1711 / ORSE	Fossa séptica pré-moldada, tipo oms, capacidade 30 pessoas (v=2710 litros)					CONCLUÍDO
02.05.004	1747 / ORSE	Sumidouro paredes com blocos cerâmicos 6 furos e dimensões internas de 3,00 x 1,50 x 1,50 m					CONCLUÍDO
02.05.005	10390 / ORSE	Aluguel de banheiro químico, com limpezas diárias					CONCLUÍDO
02.06 ÁREA PARA PRÉ-MOLDADOS							
02.06.001	3642 / ORSE	Lona plástica preta					CONCLUÍDO
02.06.002	11807 / ORSE	Plao em concreto simples desmoldado, fck = 21 MPa, e = 10 cm, com forma em quadros 2.0x2.0m, para juntas de concretagem - tres usos - Rev 01					CONCLUÍDO
03 TERRAPLENAGEM							
03.01.001 PISTA							
03.01.001.001	5501710	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710 JULHO/2021)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
03.01.001.002	5501875	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875 JULHO/2021)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
03.01.001.003	5501876	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 200 a 400 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (5501876)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
03.01.001.004	5501878	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 600 a 800 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501878 JULHO/2021)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
03.01.001.005	5501880	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m3	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
03.01.001.006	5501881	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.200 a 1.400 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501881 JULHO/2021)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
03.01.001.007	5501885	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 2.000 a 2.500 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501885 JULHO/2021)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
03.01.001.008	5915320	Transporte de material de 1ª cat (DMT > 3km), c/ caminhão basculante - revestimento primário (SICRO 5915320 JULH O/2021)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
03.01.001.009		Compactação de aterros a 100% do Proctor normal (SICRO 5 502978 JULHO/2021)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04 DRENAGEM PLUVIAL							
04.01.001 MOVIMENTO DE TERRA NA DRENAGEM							
04.01.001.001	7133 / ORSE	Escoramento metálico p/ valas, h<=2,50 m, com pranchas m étlicas de 4,7 mm x 30 cm e longarinas em peças de made ira de 3"x6", reaproveitamento : 60 vezes	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.001.002	7081 / ORSE	Bombeamento direto p/ esgotamento de valas com Gerador	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.001.003	2503 / ORSE	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em m aterial de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.001.004	2504 / ORSE	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em m aterial de 1ª categoria entre 1,50 e 3,00m de profundida de	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.001.005	2497 / ORSE	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.001.006	2519 / ORSE	Reaterro manual de valas ou áreas, com espalhamento e co mpactação, utilizando compactador à percussão/aspinho, s em controle do grau de compactação	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.001.007	4986 / ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.001.008		Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022) (DMT<=0,5km)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002 DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL							
04.01.002.001	2003319	Sarjeta triangular de concreto - STC 01 - areia e brita comerciais (SICRO 2003319 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.002	2003323	Sarjeta triangular de concreto - STC 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003323 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.003	2003343	Sarjeta trapezoidal de concreto - SZC 01 - areia e brita comerciais (SICRO 2003343 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.004	2003353	Sarjeta de canteiro central de concreto - SCC 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003353 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.005	2003355	Sarjeta de canteiro central de concreto - SCC 04 - areia e brita comerciais (SICRO 2003355 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.006	2003307	Valeta de proteção de cortes com revestimento de concret o - VPC 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003307 JUL HO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.007	2003373	Meio-flo de concreto - MFC 03 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira (SICRO 2003373 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.008	2003377	Meio-flo de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira (SICRO 2003377 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.009	2003385	Entrada para descida d'água - EDA 01 - areia e brita com erciais (SICRO 2003385 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.010	2003387	Entrada para descida d'água - EDA 02 - areia e brita com erciais (SICRO 2003387 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.011	2003361	Transposição de segmentos de sarjeta - TSS 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003361 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.012	2003407	Descida d'água de aterros em degraus - DAD 02 - areia e brita comerciais (SICRO 2003407 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCITO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO



OBJETO: Seleção da melhor proposta para a execução das obras e serviços de construção da "Rodovia dos Trabalhadores", que integrará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101

PLANO DE AÇÃO

Entidade: Prefeitura Municipal de São Cristóvão
CONTRATO: CT 05423

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	AÇÃO	QUEM	INICIO	TERMINO	STATUS
04.01.002.013	2003393	Descida d'água de aterros tipo rápido - DAR 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003393 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.014	2003449	Dissipador de energia - DEB 01 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003449 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.015	2003451	Dissipador de energia - DEB 02 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003451 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.016	2003453	Dissipador de energia - DEB 03 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003453 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.017	2003455	Dissipador de energia - DEB 04 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003455 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.018	2003459	Dissipador de energia - DEB 06 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003459 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.019	2003465	Dissipador de energia - DEB 09 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003465 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.020	2003445	Dissipador de energia - DES 03 - areia e pedra de mão comerciais (SICRO 2003445 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.021	2003443	Dissipador de energia - DES 02 - areia e pedra de mão comerciais (SICRO 2003443 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.022	2003730	Caixa coletores de talvegue - COT 02 - areia e brita comerciais (SICRO 2003730 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.023	2003734	Caixa coletores de talvegue - COT 04 - areia e brita comerciais (SICRO 2003734 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.024	2003738	Caixa coletores de talvegue - COT 06 - areia e brita comerciais (SICRO 2003738 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.025	2003746	Caixa coletores de talvegue - COT 10 - areia e brita comerciais (SICRO 2003746 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.026	804081	Boca de BSTC D = 0,60 m - esconidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 0804081 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.027	804101	Boca de BSTC D = 0,80 m - esconidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 0804101 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.028	804141	Boca de BSTC D = 1,20 m - esconidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 0804141 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.029	804253	Boca de BDTC D = 1,20 m - esconidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 0804253 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.030	705338	Boca de BDC 3,00 x 3,00 m - esconidade 0° - areia e brita comerciais (SICRO 0705338 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.031	705303	Corpo de BDC 3,00 x 3,00 m - moldado no local - altura do aterro 2,50 a 5,00 m - areia e brita comerciais (SICRO 0705303 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.032	6320 / ORSE	Lastro de concreto, fck=15 mpa, lançado e adensado	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.033	804015	Corpo de BSTC D = 0,40 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804015 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.034	804023	Corpo de BSTC D = 0,60 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804023 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.035	804031	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804031 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.036	804047	Corpo de BSTC D = 1,20 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804047 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.037	804199	Corpo de BDTC D = 1,20 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804199 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.038	1108 / CTENG	Poço de visita em alvenaria tij, maçios esp.=0,20m, dim.int.= 1,20x1,20x1,60m	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.039	1359 / CTENG	Boca de tubo simples em alvenaria de tij, maçios esp.=0,20m, combinada (greiha e gaveta) h= 1,50m	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.002.040	2725 / ORSE	Complemento de altura para poço de visita em alvenaria com tijolos maçios esp. = 0,20m.	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.003		CANAL DE CONCRETO ARMADO (S: 1,2x0,85m) L=79,50m					
04.01.003.001	0122 / ORSE	Forma plana para estruturas, em compensado plastificado de 14mm, 05 usos, inclusive escoramento - Revisada 07.20.15	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.003.002	0140 / ORSE	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superes estruturas e fundações - R1	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.003.003	0141 / ORSE	Aço CA - 60 Ø 4,2 a 9,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superes estruturas e fundações - R1	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.003.004	11485 / ORSE	Concreto simples usinado fck=40mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.003.005	9154 / ORSE	Impermeabilização - Fomecimento e aplicação de manta ge otêxtil RT-21, resistencia a tração=21 kN/m (antigo Bidí m OP-40 ou similar) em colchões drenantes	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.003.006	94962 / SINAPI	Concreto magro para lastro, traço 1:4:5,4:5 (em massa se ca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af. 05/2021	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.004		CAIXAS COLETORAS DE TALVEGUE (alturas menores que as do projeto típico)					
04.01.004.001	0122 / ORSE	Forma plana para estruturas, em compensado plastificado de 14mm, 05 usos, inclusive escoramento - Revisada 07.20.15	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.004.002	2503 / ORSE	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em m aterial de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.004.003	12651 / ORSE	Apilamento manual	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
04.01.005		TAMPONAMENTO DE CAIXAS COLETORAS DE TALVEGUE					
04.01.005.001	6457 / ORSE	Concreto armado fck=15MPa fabricado na obra, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	jun/24	EM ANDAMENTO
05		PAVIMENTAÇÃO					
05.01		REGULARIZAÇÃO					
05.01.001		Regularização do subleito (SICRO 4011209 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	ago/24	EM ANDAMENTO
05.02		SUBBASE					
05.02.001		AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE SUB-BASE DA JAZIDA JABOTIANA					
05.02.001.001	11722 / ORSE	Material para sub-base, cbr>20, adquirido sobre no jazí da, inclusive carga, exclusive transporte	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	ago/24	EM ANDAMENTO
05.02.001.002	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	ago/24	EM ANDAMENTO
05.02.001.003	5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	ago/24	EM ANDAMENTO
05.02.002		EXECUÇÃO DE SUB-BASE					
05.02.002.001	2563 / ORSE	Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (e xclusive material de sub-base)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	ago/24	EM ANDAMENTO
05.03		BASE					
05.03.001		AQUISIÇÃO DE SOLO DE SUB-BASE DA JAZIDA JABOTIANA					
05.03.001.001	11710 / ORSE	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusi ve limpeza da área e transporte	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	ago/24	EM ANDAMENTO
05.03.001.002	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE ÁREAS DO EXERCÍCIO (DA E180 A E327) E REMANEJAMENTO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA	PMSC/NOVATEC	mar/24	ago/24	EM ANDAMENTO

ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA: 83019200415

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415 DN: C=BR, O=TCP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipia s/s, OU=38702921000143, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415 Razão: Eu sou o autor deste documento Local: 05/09/2024 09:15:23:33 Local: 05/09/2024 09:15:23:33 Fone: 0800-7090000 Versão: 9.5.0

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

NOVATEC
Construções e Empreendimentos Ltda.

Rua José de Alencar, 916 Sala 703 - Ilha do Leite
 CEP: 50.070-475 Recife-PE

Fone / Fax: (081) 3322-5522

CNPJ: 00.338.885/0001-33 Insc. Est.: Isento Insc.Munic.: 284.280-7



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CONTRATO: Nº 054/2023

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

OBJETO: OBJETO: Seleção da melhor proposta para a execução das obras e serviços de construção da "Rodovia dos Trabalhadores", que integrará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101

DATA: 18/09/2023

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	TOTAIS		PERÍODO (MÊS)												
				out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,60%	% Barra	51,15%						25,00%	3,85%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
		55.951,12	Valor	28.617,25	-	-	-	-	-	13.987,78	2.155,80	2.238,04	2.238,04	2.238,04	2.238,04	2.238,04
02	CANTEIRO DA OBRA	1,73%	% Barra	22,78%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	10,55%							
		160.840,31	Valor	36.635,84	26.806,72	26.806,72	26.806,72	26.812,08	16.971,87	-	-	-	-	-	-	-
03	TERRAPLENAGEM	12,17%	% Barra	18,91%	29,23%	11,55%			1,30%	5,00%	9,01%	15,00%	10,00%			
		1.131.946,92	Valor	214.014,25	330.822,11	130.781,41	-	14.715,31	56.597,35	102.033,70	169.792,04	113.190,73	-	-	-	-
04	DRENAGEM PLUVIAL	22,50%	% Barra	3,34%	4,49%		0,36%	4,70%	10,00%	17,11%	30,00%	30,00%				
		2.093.699,44	Valor	70.029,06	93.907,48	-	7.500,34	98.403,87	209.369,94	358.273,85	628.109,83	628.105,02	-	-	-	-
05	PAVIMENTAÇÃO	46,88%	% Barra	1,55%	3,38%	3,31%	8,99%	14,10%	5,00%	8,67%	10,00%	15,00%	20,00%	10,00%		
		4.362.162,92	Valor	67.522,14	147.405,15	144.559,90	392.012,88	615.064,97	218.108,15	378.286,77	436.216,29	654.324,44	872.432,58	436.229,64	-	-
06	SINALIZAÇÃO VIARIA	5,82%	% Barra						10,00%	20,00%					35,00%	35,00%
		541.342,48	Valor	-	-	-	-	-	-	54.134,25	108.268,50	-	-	-	189.469,87	189.469,87
07	OBRAS COMPLEMENTARES	7,57%	% Barra		9,90%	8,86%	0,42%	2,00%	6,00%	12,82%			20,00%	20,00%	20,00%	
		704.610,42	Valor	-	69.777,09	62.420,40	2.972,40	14.092,21	42.276,63	90.302,87	-	-	140.922,08	140.922,08	140.922,08	-
08	ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	2,73%	% Barra	6,04%	5,25%	0,09%	6,17%	9,24%	7,36%	11,96%	14,07%	15,81%	11,70%	8,54%	3,77%	
		254.083,19	Valor	15.345,22	13.336,98	238,73	15.667,03	23.477,29	18.696,85	30.380,92	35.761,37	40.171,54	29.732,95	21.694,22	9.583,18	-
MENSAL %		-		4,64%	7,33%	3,92%	4,78%	8,52%	6,77%	11,50%	13,67%	15,45%	11,23%	8,50%	3,68%	
ACUMULADO %		-		4,64%	11,97%	15,90%	20,68%	29,20%	35,97%	47,46%	61,14%	76,59%	87,83%	96,32%	91,50%	
MENSAL (R\$)		-		432.163,76	682.055,53	364.807,16	444.959,37	792.565,73	630.142,81	1.069.702,39	1.272.117,58	1.438.029,77	1.045.325,66	790.553,86	342.213,16	-
ACUMULADO (R\$)		9.304.636,80		432.163,76	1.114.219,29	1.479.026,45	1.923.985,82	2.716.551,55	3.346.694,36	4.416.396,75	5.688.514,33	7.126.544,10	8.171.869,76	8.962.423,62	9.304.636,80	-

ALEXANDRE
 ALBUQUERQUE
 TEIXEIRA:
 83019200415

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLLUTI Multipla vs, OU=36702921000143, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2024-02-26 11:53:09
 Foxit Reader Versão: 9.5.0

NOVATEC
Construções e Empreendimentos Ltda.

Rua José de Alencar, 916 Sala 703 - Ilha do Leite

CEP: 50.070-475 Recife-PE

Fone / Fax: (081) 3322-5522

CNPJ: 00.338.885/0001-33 Insc. Est.: Isento Insc. Munic.: 284.280-7



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 054/2023

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

OBJETO: Seleção da melhor proposta para a execução das obras e serviços de construção da "Rodovia dos Trabalhadores", que integrará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101

DATA: 18/09/2023

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	TOTAIS	% Barra Valor	PERÍODO (MÊS)											
				out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
01	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS	100,00% 2.983.569,29		-	-	-	-	15,00% 447.535,39	-	-	15,00% 447.535,39	40,00% 1.193.427,72	20,00% 596.713,86	10,00% 298.356,93	-
	MENSAL %	-						15,00%			15,00%	40,00%	20,00%	10,00%	
	ACUMULADO %	-						15,00%	15,00%	15,00%	30,00%	70,00%	90,00%	100,00%	100,00%
	MENSAL (R\$)	-		-	-	-	-	447.535,39	-	-	447.535,39	1.193.427,72	596.713,86	298.356,93	-
	ACUMULADO (R\$)	2.983.569,29		-	-	-	-	447.535,39	447.535,39	447.535,39	895.070,79	2.088.498,50	2.685.212,36	2.983.569,29	2.983.569,29

ALEXANDRE
 ALBUQUERQUE
 TEIXEIRA:83019200415

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE
 TEIXEIRA:83019200415
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
 OU=36702921000143, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
 A1, CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2024-02-26 11:53:25
 Foxit Reader Versão: 9.5.0

CERTIDÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 00.338.885/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:27:55 do dia 29/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/03/2024.

Código de controle da certidão: **4467.0323.A6FB.9755**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.338.885/0001-33
Razão Social: NOVATEC CONS E EMPREENDIMENTOS
Endereço: R JOSE DE ALENCAR 916 SALA 0703 / ILHA DO LEITE / RECIFE / PE / 50070-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2024 a 22/04/2024

Certificação Número: 2024032400240763726336

Informação obtida em 25/03/2024 13:13:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.338.885/0001-33
Certidão n°: 2220821/2024
Expedição: 09/01/2024, às 14:55:37
Validade: 07/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.338.885/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

2. CMC

284.280-7

3. Endereço

RUA JOSE DE ALENCAR, 916 SALA 0703
BAIRRO ILHA DO LEITE, CEP 50070-475, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

00.338.885/0001-33

5. Atividade Econômica

4211-10-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4319-30-0 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE ÁGUA, COL DE ESGOT E CONST CORREL, EXC OBRAS DE IRRIGA
3811-40-0 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
7111-10-0 SERVIÇOS DE ARQUITETURA
7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7119-79-9 ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA N/ ESP ANTERIORMENTE
4110-70-0 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
6810-20-1 COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
6810-20-2 ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
7732-20-1 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXC ANDAIMES
4299-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
0810-09-9 EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONST E BENEF ASSOCIADO
0810-00-6 EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
4120-40-0 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4930-20-1 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PROD PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
4679-69-9 COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
1921-70-0 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

751.5549.8802

10. Expedida em

Recife, 19 de MARÇO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

14 de MARÇO de 2024

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2023.000011812541-32

Data de Emissão: 28/12/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 00.338.885/0001-33

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **26/03/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA RODOVIA DOS TRABALHADORES”, QUE INTERLIGARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

EMPRESA CONTRATADA: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

NÚMERO DO CONTRATO: 54/2023

O Contrato foi assinado no dia 03/08/2023 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Concorrência nº 001/2023**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**. E teve sua ordem de serviço assinada em 18 de setembro de 2023 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 6 meses.

Os serviços da obra de construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a rodovia SE-065 à rodovia BR-101, se encontram em andamento com 18,70% do contrato executado.

Em virtude de a vigência do contrato encerrar-se em 18 de março de 2024 com uma evolução de 18,70 % do contrato e ausência de uma ampla frente de serviço solicita-se a adição de 06 (seis) meses de prazo ao contrato.

A ausência de frente de serviço se deu pela proibição de execução das atividades no território do Exército Brasileiro (EB) conforme notificação enviada a prefeitura. Além do fato já mencionado, existem postes de rede elétrica que precisam ser deslocados e estão impossibilitando a execução dos serviços onde se encontram, tanto pelo fato deles estarem dentro da faixa de domínio da rodovia, bem como devido a rede elétrica ser mais baixa em alguns pontos e haverá elevação da cota para a execução da Rodovia nestes trechos.

Cabe ressaltar que em ambas as situações a SEMINFRA tomou as devidas providências no tocante as solicitações de autorização da execução dos serviços na área do Exército, bem como do deslocamento dos postes junto à concessionária, contudo aguarda-se retorno do EB e análise e provável aprovação do orçamento enviado pela Energisa.

Diante dos fatos acima descritos solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo de vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, por um período de **06 meses**.

São Cristóvão, 29 de fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente

IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
Data: 29/02/2024 13:05:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
ENGENHEIRA CIVIL - CREA: 271997171-5



Documento assinado digitalmente

JOSE VICENTE MAIA SANTOS
Data: 29/02/2024 14:05:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ VICENTE MAIA DOS SANTOS
GESTOR DO CONTRATO

Ratifico,



Documento assinado digitalmente

JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 05/03/2024 19:24:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIO NASCIMENTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Ratifico,

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

CONTRATO Nº 54/2023

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE “CONSTRUÇÃO DA RODOVIA CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS”, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 12.288.206,99

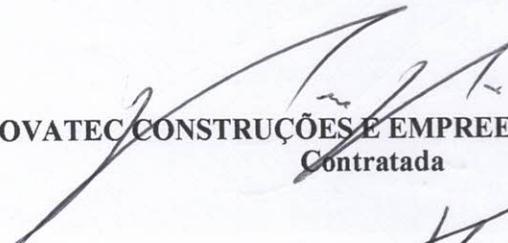
PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES

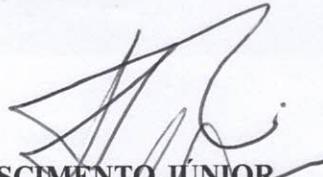
CONTRATADA: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Tendo em vista o **Contrato nº 54/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para prestar as obras/serviços de construção da “Rodovia Conselheiro Carlos Pinna de Assis”, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 18 de setembro de 2023.


NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE

ATESTADO DE REGULARIDADE DA OBRA

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA RODOVIA DOS TRABALHADORES”, QUE INTERLIGARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

EMPRESA CONTRATADA: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

NÚMERO DO CONTRATO: 54/2023

Atesto, para fins de aditivo de valor, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação regular, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

Até o momento foram executados 18,70% do contrato, sendo:

- Serviços preliminares: 66,67 %
- Canteiro da obra: 48,00%
- Terraplenagem: 27,00%
- Drenagem pluvial: 4,45%
- Pavimentação: 4,10%
- Sinalização viária: 0,00%
- Obras complementares: 1,25%
- Administração do empreendimento: 16,83%

São Cristóvão, 27 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS**
Data: 27/02/2024 13:48:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
ENGENHEIRA CIVIL - CREA: 271997171-5

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA**SÃO CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0035	1714 e 1706	4490510000	17040000 15000000 172000000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do contrato 54/2023 cujo objeto é a Construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a rodovia SE-065 à rodovia BR-101, neste município de São Cristóvão/SE, por um prazo de 06 meses.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O Contrato foi assinado no dia 03/08/2023 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade Concorrência nº 001/2023, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da Lei nº 8.666/93. E teve sua ordem de serviço assinada em 18 de setembro de 2023 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 6 meses.

Os serviços da obra de construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a rodovia SE-065 à rodovia BR-101, se encontram em andamento com 18,70% do contrato executado.

Em virtude de a vigência do contrato encerrar-se em 18 de março de 2024 com uma evolução de 18,70 % do contrato e ausência de uma ampla frente de serviço solicita-se a adição de 06 (seis) meses de prazo ao contrato. A ausência de frente de serviço se deu pela proibição de execução das atividades no território

do Exército Brasileiro (EB) conforme notificação enviada a prefeitura. Além do fato já mencionado, existem postes de rede elétrica que precisam ser deslocados e estão impossibilitando a execução dos serviços onde se encontram, tanto pelo fato deles estarem dentro da faixa de domínio da rodovia, bem como devido a rede elétrica ser mais baixa em alguns pontos e haverá elevação da cota para a execução da Rodovia nestes trechos.

Cabe ressaltar que em ambas as situações a SEMINFRA tomou as devidas providências no tocante as solicitações de autorização da execução dos serviços na área do Exército, bem como do deslocamento dos postes junto à concessionária, contudo aguarda-se retorno do EB e análise e provável aprovação do orçamento enviado pela Energisa.

Diante dos fatos acima descritos solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo de vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, por um período de **06 meses**.

São Cristóvão, 29 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**
Data: 25/03/2024 11:46:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

CONTRATO DA OBRA

Contrato nº 54/2023

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência nº 001/2023** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”**, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071

CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:
83019200415

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=IC SOLUTI, Multiple
vs, ou=36702921000143, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=ALEXANDRE
ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-08-03 10:03:48
Foxit Reader Versão: 9.5.0

partes estimam em **R\$ 12.288.206,09 (doze milhões, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e seis reais e nove centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. **Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.5. **Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.**

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **Contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo gestor do contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção,

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo **contratante**.

10.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo **contratante**.

10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna(s) Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação.

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após o mês do orçamento de referência da licitação.

10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.9. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.10. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, também para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Concorrência nº 001/2023 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Data: 03/08/2023 12:06:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:
83019200415
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=36702921000143, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-08-03 10:25:55
Foxit Reader Versão: 9.5.0

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

39ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ(MF) nº 00.338.885/0001-33
NIRE nº 26202333622.

ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 07/01/1973, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 830.192.004-15, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, nº 879, Apto. 901, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.610-100; e

TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nire nº 26600123482 em 29.08.2016, inscrita no CNPJ/MF nº 26.048.899/0001-06, com sede na Rua Desembargador Joao Paes, nº 197, sala 404, Empresarial Spazio, Caixa Postal 001, bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP. 51.021-360, representada por seu titular **Alexandre Albuquerque Teixeira**, já qualificado neste instrumento.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de Pernambuco sob o Nire nº 26202333622, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, Bairro da Ilha do Leite, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP 50.070-475, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.338.885/0001-33, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA PROJETADA, S/N, QUADRA 22 LOTE ESPECIAL, LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, SANTA RITA, CEP 58301645 PB.

Onde exercerá as seguintes atividades econômicas.

OBJETO SOCIAL

SERVICOS DE ENGENHARIA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
OBRAS DE TERRAPLANAGEM ALUGUÉIS DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO
ANDAIMES.



Certifico o Registro em 12/04/2023
Arquivamento 20239548361 de 12/04/2023 Protocolo 239548361 de 04/04/2023 NIRE 26202333622
Nome da empresa NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 17447009047783

12/04/2023



http://assinador.pesc.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04z2F7c0LDMswtq0Y-11pYwCuaVcZ2A...
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

CNAE FISCAL

4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias;
4313-4/00 - obras de terraplenagem;
7112-0/00 - serviços de engenharia; e
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF nº 00.338.885/0001-33
NIRE nº 26202333622**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Do Contrato Social

A) A sociedade Empresária limitada, nas omissões deste instrumento particular de consolidação de contrato social de sociedade empresária, **será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas**, de acordo com a disposição prevista no parágrafo único do artigo 1.053, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, não regendo-se por consequência, em nenhuma hipótese, às disposições aplicáveis às sociedades simples.

B) Os sócios quotistas acordam que nesta SOCIEDADE, as relações desta com os sócios e adicionalmente as relações entre eles, sejam disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à espécie e das disposições deste instrumento, exclusivamente pelo contrato social, na forma de como a seguir está devidamente redigido e aceito pelos signatários contratantes.

- CAPÍTULO I -

Nome Empresarial, Sede

I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: "NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA", é o nome empresarial pelo qual esta sociedade gira suas atividades sociais, que é uma sociedade empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Empresária Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

2

12/04/2023

Certifico o Registro em 12/04/2023

Arquivamento 20239548361 de 12/04/2023 Protocolo 239548361 de 04/04/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17447009047783





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf042z7t0j0bmswtgoy-h6Qachave2=D1VYHK0CEZMWSAGCNL470LW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

II - DA SEDE SOCIAL e FILIAIS:

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na rua José de Alencar, nr 916, sala 703, Bairro da Ilha do Leite, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.070-475, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo único: A sociedade possui as seguintes filiais:

- 1) A Filial estabelecida na Rua Almir Cocentino nº 35, Lote Jardim Santa Helena, Bairro da Zona de Expansão Urbana, na Cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.280-000, Nire nº 24.9.0012381-8, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0002-14;
- 2) Filial estabelecida na Rodovia BR-232, KM 14,5, Cristo Redentor, Bairro do Curado, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, CEP 54.220-520, Nire nº 26.9.0044004-1, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0004-86;
- 3) Filial estabelecida na Rodovia BR 235, S/N, KM 11, Bairro Jardins, Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP: 49.160-000, Nire nº 2890029056-4, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0008-00;
- 4) Filial estabelecida na RODOVIA BR 423, S/N, POVOADO MARIA BODE, ÁGUA BRANCA, CEP 57490000 /AL, NIRE 27905205858, CNPJ 00.338.885/0009-90; e
- 5) Filial estabelecida na RUA PROJETADA, S/N, QUADRA 22 LOTE ESPECIAL, LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, SANTA RITA, CEP 58301645 PB.

- CAPÍTULO II -

Duração e Objeto Social

III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetos sociais, na Matriz e Filiais:

Parágrafo Primeiro: Em estabelecimento eleito como Sede Matriz e filiais localizadas nos estados do Rio Grande do Norte, Pernambuco e Sergipe, serão exercidas as seguintes atividades:

- 1 - Agronomia, serviços de preparação do terreno, inclusive de recuperação de áreas degradadas e de mangue (CNAE 4319-3/00);

3

12/04/2023

Certifico o Registro em 12/04/2023

Arquivamento 20239548361 de 12/04/2023 Protocolo 239548361 de 04/04/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17447009047783





- 2 – Serviços de engenharia sanitária, inclusive construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto (CNAE 4222-7/01) e a coleta e destino final de resíduos não perigosos (CNAE 3811-4/00)
- 3 – Execuções de obras e/ou serviços de engenharia elétrica, mecânica e civil, construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01), execução de obras e/ou serviços de drenagem, terraplanagem e pavimentação (CNAE 4313-4/00);
- 4 – Elaborações de serviços e/ou projetos de arquitetura (CNAE 7111-1/00), serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica (CNAE 7112-0/00), e outras atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia (CNAE 7119-7/99);
- 5 – Construções de edifícios (CNAE 4120-4/00) e incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00);
- 6 – Compra, venda e aluguéis de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01) e (CNAE 6810-2/02); Aluguéis de máquinas e equipamentos para construção, se operador (CNAE 7732-2/01);
- 7 – Realizações, planejamento e implantação de loteamentos com benfeitorias (CNAE 4299-5/99);
- 8 – Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado. (CNAE 0810-0/99), (CNAE 0810-0/06).

Parágrafo Segundo: Em estabelecimento eleito como filial localizado na RODOVIA BR 423, S/N, POVOADO MARIA BODE, ÁGUA BRANCA, CEP 57490000 /AL, serão exercidas as seguintes atividades:

OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVICOS DE ENGENHARIA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

CNAE FISCAL

4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias. 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente. 4313-4/00 - obras de terraplanagem. 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados

4

12/04/2023

Certifico o Registro em 12/04/2023

Arquivamento 20239548361 de 12/04/2023 Protocolo 239548361 de 04/04/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17447009047783

JUCEPE

anteriormente. 7112-0/00 - serviços de engenharia. 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Parágrafo Terceiro: Em estabelecimento eleito como filial localizado na RUA PROJETADA, S/N, QUADRA 22 LOTE ESPECIAL, LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, SANTA RITA, CEP 58301645 PB.

OBJETO SOCIAL

SERVICOS DE ENGENHARIA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE TERRAPLANAGEM ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

CNAE FISCAL

4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias. 4313-4/00 - obras de terraplenagem. 7112-0/00 - serviços de engenharia. 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 12/12/1994 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

- CAPÍTULO III -

Capital Social, Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

V - DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 15.401.614,49 (quinze milhões, quatrocentos e um mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos) agora dividido em 1.540.161.449,00 (um bilhão, quinhentas e quarenta milhões, cento e sessenta e uma mil e quatrocentas e quarenta e nove) quotas no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país pelos sócios, assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Tex Participações Societárias Eireli	1.538.621.288	15.386.212,88	99,9
Alexandre Albuquerque Teixeira	1.540.161	15.401,61	0,1
Total	1.540.161.449	15.401.614,49	100

5

12/04/2023

Certifico o Registro em 12/04/2023

Arquivamento 20239548361 de 12/04/2023 Protocolo 239548361 de 04/04/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17447009047783

JUCEPE

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio quotista é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme o que estabelece expressamente as disposições do artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, assumindo a parte que lhe cabe nos lucros e nas perdas nos limites do artigo 1.052.

Parágrafo Terceiro: As quotas do capital da sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, qualquer que sejam eles, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Assim fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Quarto: A proibição expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

VI – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: Nos casos de aumento do capital social cada sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no capital social, garantia que lhe é assegurada legalmente pela legislação regente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido.

Parágrafo Primeiro: Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do capital social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á incontinentemente a todos os quotistas da sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de capital social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parcial, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

Parágrafo Segundo: O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do capital social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim desta maneira ao seu

6

12/04/2023

Certifico o Registro em 12/04/2023

Arquivamento 20239548361 de 12/04/2023 Protocolo 239548361 de 04/04/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17447009047783

JUCEPE





direito de preferência, para que o(s) outro(s) sócio(s) possa(m) efetivar o aumento do capital social.

Parágrafo Terceiro: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consócios, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

Parágrafo Quarto: Se todos os consócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-ão na proporção das quotas que então possuem.

Parágrafo Quinto: Não exercido o direito de preferência pelos quotistas, o cedente estará desta forma automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, após o qual a notificação perderá a sua eficácia.

Parágrafo Sexto: Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referente ao exercício do direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente à adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

Parágrafo Sétimo: A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade, conforme parágrafo único do artigo 1.003, do Código Civil.

Parágrafo Oitavo: O sócio não pode ceder suas quotas, total ou parcialmente, sem a concordância de todos os sócios, seja para terceiros ou mesmo para pessoa que já conste como sócio da sociedade.

Parágrafo Nono: Em caso de cessão e transferência de quotas sociais, o cedente não responderá pelas obrigações sociais solidariamente com o cessionário, após o prazo de dois anos, a contar do registro de alteração contratual, nos termos do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil, tendo em vista a opção pela sociedade da regência supletiva com base na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Décimo: Os sócios resolveram estabelecer, para defesa dos interesses societários comuns de todos os seus sócios, que haverá sempre uma forma definida de eventual avaliação do valor da empresa, seja de sua marca, de seus bens móveis, imóveis, valores tangíveis e/ou intangíveis, para os casos de necessidade de apuração do valor devido a cada sócio, eventualmente retirante, falecido, e ou excluído, sendo que tal avaliação deverá ser efetuada obrigatoriamente por empresa(s) especializada(s), idônea, com expertise e experiência em trabalhos de avaliação do "valor da empresa", com um comprovado "currículo" desta natureza.

7

12/04/2023

Certifico o Registro em 12/04/2023

Arquivamento 20239548361 de 12/04/2023 Protocolo 239548361 de 04/04/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17447009047783

JUCEPE



Parágrafo Décimo Primeiro: Desta forma em qualquer caso de negociação de quotas entre os sócios, "interna corporis" ou mesmo de alienação com terceiros, e ainda nos casos de falecimento de um sócio, inclusive com efeitos extensivos aos seus herdeiros e sucessores, e qualquer que seja o tipo e a natureza da cessão e ou alienação de quotas sociais, o valor a ser considerado como apuração de haveres deverá levar em conta sempre o valor patrimonial aferido em avaliações técnicas consagradas, e desta forma a sociedade e seus sócios, promoverão todas as medidas e meios necessários para determinação da apuração do real valor das referidas quotas, considerando ainda que os eventuais investimentos e desembolsos para a realização dos trabalhos de avaliação serão custeados pela própria pessoa jurídica.

Parágrafo Décimo Segundo: Os sócios quotistas concordaram adicionalmente que no caso de contratação da empresa avaliadora, no interesse dos sócios, seja ele retirante, falecido ou excluído, todos os custos deste trabalho serão arcados pela pessoa jurídica uma única vez, e havendo necessidade de novas avaliações, a partir disto os custos serão suportados obrigatoriamente pelos sócios interessados em nova avaliação.

Parágrafo Décimo Terceiro: As avaliações efetuadas levaram em conta as seguintes opções de técnicas a serem aplicadas: a) avaliação pelo fluxo de caixa descontado e de geração de caixa; b) avaliação patrimonial pelo Balanço Patrimonial da pessoa jurídica; utilizando-se, na negociação requerida, a apuração que for mais benéfica aos interesses dos sócios.

- CAPÍTULO IV -

Administração Social

VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, que fica investido e autorizado a praticar, todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, emitir cédulas de crédito bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à sociedade.

12/04/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=010422f0c0d0msw4qoy7h0gacmav02-217...
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Parágrafo Segundo: O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) pela sociedade de prestar caução em garantia de sua gestão social.

Parágrafo Terceiro: Esta sociedade empresária limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no contrato social.

Parágrafo Quarto: O(s) administrador(es) fica(m) autorizado(s) a utilizar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização de todos os sócios.

Parágrafo Quinto: No tocante especificamente as empresas interligadas, coligadas, controladas, subsidiárias, não se aplica o conceito estrito de serem terceiros à sociedade, e desta forma os administradores e a própria sociedade estão expressamente autorizados a dar avais em operações bancárias junto a instituições financeiras, podendo vincular a sociedade a obrigações de qualquer espécie, não havendo impedimento para tal, permitindo que possam afiançar operações de crédito de suas sociedades controladas, interligadas e outras sociedades que controle, direta ou indiretamente, consignando-se assim a possibilidade e a autorização da própria sociedade para assumir obrigações em favor de sociedades ou pessoas ligadas societariamente.

Parágrafo Sexto: Opcionalmente a sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, que poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição. O *quorum* deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Sétimo: O(s) administradore(s) considera(m)-se investido(s) em suas funções de gestão e administração na data de assinatura do contrato social que lhe(s) investir no cargo.

VIII – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade técnica da sociedade será exercida pelo Sr. ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA, engenheiro civil, CREA nº 0032918-D/PE, e/ou quaisquer outros técnicos profissionais, pertencentes ao quadro legal da empresa, legalmente habilitados pelo CREA/PE.

- CAPÍTULO V -

Assembleia, Deliberações Sociais

IX – DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

9

12/04/2023

Certifico o Registro em 12/04/2023

Arquivamento 20239548361 de 12/04/2023 Protocolo 239548361 de 04/04/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17447009047783





CLAUSULA NONA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião a ser levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada de manutenção do Livro de Ata de Assembleia, conforme Art. 1.072, em seu parágrafo 6º, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em segunda com qualquer número, como preceitua o artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 1.072, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078, da Lei nº 10.406/2002, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberação dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.

Parágrafo Quinto: Necessariamente, deliberarão os sócios em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, artigo 1078, da Lei 10.406/2002:

- I – apreciação e aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V – a modificação do contrato social;
- VI- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – o pedido de Recuperação Judicial;
- IX – a deliberação sobre a abertura, mudança ou fechamento de estabelecimentos filiais, agências, escritórios ou depósitos da sociedade em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo Sexto: As deliberações dos sócios serão tomadas, observadas os respectivos quoruns mínimos a seguir, de acordo com os mandamentos da legislação regente:

10

12/04/2023

Certifico o Registro em 12/04/2023

Arquivamento 20239548361 de 12/04/2023 Protocolo 239548361 de 04/04/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17447009047783

JUCEPE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04z2f0ldmwtgqy-n6Q&chave2=d1v1hNOLzAWWgVnU3f0cU
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos), do capital social, nos casos previstos de modificação do contrato social, de incorporação, fusão e na dissolução da sociedade e na cessação do estado de liquidação, casos previstos nos incisos V e VI, do Artigo 1.071;

II – Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social nos casos previstos de designação de administradores-sócios, quando feita em separado; a destituição dos administradores-sócios e o modo de sua remuneração;

III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei regente.

Parágrafo Sétimo: Os sócios dissidentes de deliberação que importou em alteração do contrato social, incorporação, fusão ou cisão da sociedade, poderão exercer o direito de recesso, desde que, nos 30 (trinta) dias seguintes à reunião, notifiquem a sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado neste Instrumento.

Parágrafo Oitavo: Os eventuais acordos de sócios quotistas desta sociedade deverão ser observados pela sociedade, desde que levados a registro na sua sede e, em relação a terceiros, produzirão efeitos se arquivados em registro competente.

X – DO IMPEDIMENTO E DO CONFLITO DE INTERESSES

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios quotistas ficam impedidos de votar nas deliberações que lhes digam respeito direta e pessoalmente, ou seja:

- I – Na apreciação de suas contas como administradores;
- II – Na aprovação do laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social;
- III – na deliberação de uma obrigação ou responsabilidade própria do sócio para com a sociedade;
- IV – Em litígio sobre a pretensão da sociedade contra o sócio ou deste contra aquela, quer antes, quer depois do ajuizamento ou instalação da arbitragem;
- V – Na destituição, por justa causa, do cargo de administrador em que estiver investido; e
- VI – Na outorga de privilégios ou vantagens particulares ao sócio, nas esferas das relações intersocietárias.

XI – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No exercício da administração, o(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal a título de *prolabore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

- CAPÍTULO VI -

11

12/04/2023



Certifico o Registro em 12/04/2023
Arquivamento 20239548361 de 12/04/2023 Protocolo 239548361 de 04/04/2023 NIRE 26202333622
Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 17447009047783



Escrita Comercial e Fiscal, Resultado

XII - DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC 2002).

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre as contas apresentadas pelo(s) administrador(es).

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de suas participações.

Parágrafo Quarto: Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido - atendidos os interesses sociais - poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como "lucros acumulados", ou mesmo distribuído entre os sócios quotistas da sociedade, independentemente dos percentuais de participação social

Parágrafo Quinto: O conhecimento dos Balanços anuais da sociedade, e com a sua consequente aprovação em assembleia de sócios, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrados na sociedade, e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de trinta (dias) após o encerramento do Balanço do qual expressamente tenha sido cientificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.

Parágrafo Sexto: Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios com base na participação de cada um no capital social integralizado, admitindo-se que os lucros de cada período social poderão ser distribuídos inclusive de forma desproporcional às próprias participações societárias de cada sócio, desde que haja concordância unânime dos sócios, decisão a ser manifestada em reunião de sócios quotistas, que na ocasião deliberará sob os critérios determinados para tal distribuição, sempre limitando tais critérios a fundamentos da Legislação regente do Imposto de Renda, em especial o Decreto 3.000/99.

Parágrafo Sétimo: Toda e qualquer distribuição de lucros sociais não configura nenhum tipo de rendimento com noções a serem alcançadas por incidência de INSS, pois não se referem

12

12/04/2023

Certifico o Registro em 12/04/2023

Arquivamento 20239548361 de 12/04/2023 Protocolo 239548361 de 04/04/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17447009047783

JUCEPE

XIV - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirá motivação e causa para a dissolução da sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s), herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s), juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo de toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo: Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a sociedade, conforme preceitua o art. 1.207 do Código Civil.

Parágrafo Quarto: O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, ou do cônjuge separado/divorciado ou do ex-convivente de sócio, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio/dissolução de união estável, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos demais sócios, que deliberarão por maioria absoluta de capital, sem inclusão, na formação do *quorum* deliberativo, das quotas do sócio pré-morto ou separado/divorciado/ex-convivente.

Parágrafo Quinto: Para efeitos de apuração de valores concenente ao direito de sócios o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a sociedade pagará esse valor, no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

Parágrafo Sexto: Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf0422Ft0l6mwtgoy-n6Qkchavez=DIv...
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

14

12/04/2023

Certifico o Registro em 12/04/2023
Arquivamento 20239548361 de 12/04/2023 Protocolo 239548361 de 04/04/2023 NIRE 26202333622
Nome da empresa NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 17447009047783



valores levado a crédito ou a débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições do parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: A entrada e ingresso de qualquer novo sócio no quadro societário desta sociedade seja por "sucessão mortis causa", seja por "ato inter vivos" (cessão de quotas na hipótese de nenhum dos sócios remanescentes manifestarem seu desejo de exercer o direito de preferência na aquisição das mesmas), deverá obter a anuência da maioria do capital social, nos termos aceitos neste contrato, sem o que será absolutamente impossível o ingresso de novo integrante no quadro social da sociedade empresária.

Parágrafo Oitavo: Por deliberação dos sócios veiculou-se ainda que no caso de falecimento de um sócio ou mesmo de incapacidade superveniente de sócio, os seus herdeiros/sucessores, terão direito a receber o mesmo valor que recebia o sócio enquanto estava exercendo cargo da administração, valor equivalente à média dos últimos 12 (doze) meses, antes de ocorrida a eventual fatalidade, resguardando-se esse direito de receber tais valores equivalentes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sempre à título de lucros, e na inexistência dos mesmos, retirados como antecipação de lucros, independentemente, da apuração dos eventuais haveres.

Parágrafo Nono: No caso do(s) sócio(s) remanescente(s) da sociedade, adquirir(em) as quotas sociais do sócio retirante, falecido, haverá a automática interrupção do pagamento previsto no parágrafo acima, a partir do mês seguinte em que se celebrou a cessão e ou alienação das quotas sociais, extinguindo-se os efeitos aqui previstos, ficando a ser pago tão somente os valores constantes do contrato de compra e venda de quotas sociais.

XV – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- I- o consenso unânime dos sócios;
- II – a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- III– a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV – a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Parágrafo Único: A sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais, ou quando assim deliberarem sócios representando, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social. Em qualquer das situações essa mesma maioria deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

XVI – DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em qualquer caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em Balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que o sócio retirante ou excluído, na

15

12/04/2023

Certifico o Registro em 12/04/2023

Arquivamento 20239548361 de 12/04/2023 Protocolo 239548361 de 04/04/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17447009047783

JUCEPE



hipótese de recesso, haverá, tão somente o pagamento de 75,0% (setenta e cinco por cento) dos seus haveres apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em sendo esta sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecido "*affetio societatis*" e exclusivamente fundada nos atributos definidamente pessoais de seus sócios quotistas, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma sociedade de capital, e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito pelos seus sócios que se algum dos seus participantes sócios criar obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de uma alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada pela maioria de seu capital social, nos termos abaixo deste instrumento, excluir do quadro societário o sócio discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do sócio excluído, respeitando-se os direitos de recebimento de todos os seus haveres.

Parágrafo Primeiro: Assim sendo, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, o sócio quotista que prejudicá-la, por ato de inegável gravidade, culposo ou abusivo e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações, assegurada sempre a mais ampla defesa;

Parágrafo Segundo: Se entende por atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes então de justificar a exclusão de sócios, os seguintes:

- a) Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse social, definidas pelos sócios representantes de mais de 50,0% (cinquenta) por cento do capital social;
- b) Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, quando administrador, ou negligenciando as suas atribuições, não atuando com a convicção do melhor para a empresa;
- c) Apresentar conduta desleal, seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da sociedade, seja fomentando a desarmonia entre os demais sócios ou dirigentes;
- d) Usar a denominação social ou os bens e valores da sociedade, indevidamente, sobretudo porque as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram;
- e) Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;

16

12/04/2023

Certifico o Registro em 12/04/2023

Arquivamento 20239548361 de 12/04/2023 Protocolo 239548361 de 04/04/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17447009047783

JUCEPE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04z27f01bmswtqoy-n60&chave2=b1v1YHKOZLZWAGYCALF7FQU
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

- f) Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais sócios; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;
- g) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração, e atuando de má fé;
- h) Atentar contra os princípios de uma administração diligente e correta, bem como agir com desonestidade no trato dos assuntos que envolvem a sociedade e a empresa e seus bens, como fraudes, desvios de valor/bens, desfalques e situações deste gênero, agindo com dolo e não atuando de acordo com os princípios de probidade, não visando os interesses da empresa e dos demais sócios como um todo;
- i) Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa, de comprovada gravidade para a exclusão, devidamente definida e explicitada.

Parágrafo Terceiro: Os haveres do sócio excluído por decisão majoritária do capital social, consoante estipulado no caput da cláusula décima sexta deste instrumento, serão pagos ao sócio que se retira da sociedade na forma estipulada na cláusula cláusula décima nona.

Parágrafo Quarto: No caso do exercício desta prerrogativa, deliberada em assembleia ou reunião de sócios, pela exclusão de sócio indesejado, a sociedade deverá observar que esta deliberação deve estar fundamentada e caracterizada de forma incontestada, identificando o(s) referido(s) ato(s), de inegável gravidade e em especial caracterizados e com materialidade do tipo doloso ou abusivo, ofertando-se sempre ao mesmo todo o seu direito de contraditório pleno.

Parágrafo Quinto: Os atos regulares e normais da administração ordinária da sociedade, que configuram o exercício empresarial e a defesa do interesse e da confecção dos objetivos sociais da entidade empresarial não são considerados como motivadores para exclusão de sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Todas as vezes que, no âmbito desta sociedade empresária, nos termos da legislação em vigor, e deste contrato social não se exigir *quorum qualificado maior*, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes se tomadas por maioria qualificada de 53,0% (cinquenta e três por cento) do capital social, computando-se o voto de cada um dos sócios quotistas proporcionalmente ao número de quotas de sua participação respectiva no capital social.

XVII - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Determinado assim que a sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) queira(m) dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c1f04z2zFt0Lbmswtqgy-n6Q&chave2=diVYHKOTZMwAGACN14F0L
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

17

12/04/2023

Certifico o Registro em 12/04/2023

Arquivamento 20239548361 de 12/04/2023 Protocolo 239548361 de 04/04/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17447009047783

JUCEPE

somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

Parágrafo Segundo: Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembleia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.

Parágrafo Terceiro: Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se for consequência direta de atos que o antecederam.

Parágrafo Quarto: A sociedade pagará o valor dos haveres apurado no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

- CAPÍTULO IX -

XVIII - DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá, mediante deliberação de sócios que representam 3/4 (três quartos) do capital social: a) transformar-se; b) incorporar outra empresa; c) ser incorporada por outras empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior e o sócio dissidente não queira receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da sociedade, o(s) sócio(s) remanescente(s) automaticamente poderá(ão) deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretendam admitir na sociedade promoverem a alteração contratual.

18

12/04/2023

Certifico o Registro em 12/04/2023

Arquivamento 20239548361 de 12/04/2023 Protocolo 239548361 de 04/04/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17447009047783

JUCEPE



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Todas as veiculações societárias aqui consignadas, aceitas unanimemente pelos sócios quotistas, sem qualquer restrição para esta sociedade, deverão ser transmitidas e observadas integralmente para as sociedades controladas e ou interligadas, no caso de existirem outras sociedades.

XIX – DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da comarca da sede da sociedade, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 respectivamente da nova redação atribuída às Leis n.ºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994 e artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Conforme permite a Lei n.º 9.307/96, os sócios pactuam, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio que se apresente no relacionamento entre si, e as controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, deverão ser solucionadas e definitivamente resolvidas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores.

Parágrafo Primeiro: Desta forma instituiu-se nesta sociedade uma convenção de arbitragem, em especial, em seu contrato social e desta forma os sócios estão obrigatoriamente sujeitos ao processo arbitral, podendo tão somente discutir seus eventuais litígios do Juízo arbitral.

Parágrafo Segundo: A arbitragem será conduzida na comarca da sede da sociedade, por 03 (três) árbitros (sendo relator necessariamente um advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei 9.307 de 23.09.1996, sendo de direito, conforme estatui a disposição do seu artigo 2º (Segundo), e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral, às seguintes disposições veiculadas:

- a) Que as partes desde logo elegerão, quando necessário, 03 (três) árbitros, independentes, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com cientificação prévia indispensável de uma parte em relação à outra, por escrito com protocolo ou aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; e que



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf042zF0LDMswtqoy-n6Qkchave2=biVlHkoLZxWAGcNlFtUw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

19

12/04/2023

Certifico o Registro em 12/04/2023

Arquivamento 20239548361 de 12/04/2023 Protocolo 239548361 de 04/04/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17447009047783

JUCEPE

- CAPÍTULO X -

Disposições Gerais

XX - DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas nas seguintes legislações, observada sempre a ordem, a seguir preconizada:

a) Constituição da República Federativa do Brasil vigente; b) Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e eventuais modificações posteriores que sejam inseridas em seu texto originário; c) e Lei das Sociedades Anônimas – LSA (Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, de modo que ficou expressamente definido o caráter supletivo da legislação do anonimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste contrato social.

- CAPÍTULO XI -

Disposições Finais

XXI- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Os endereços dos sócios, constantes no contrato social, serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc, relativos, sobretudo, a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

XXII – DO DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O administrador, sócio subscritor de quotas do capital social, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art. 1.011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

ENCERRAMENTO:

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Recife (PE), 03 de abril de 2023.

21

12/04/2023

Certifico o Registro em 12/04/2023

Arquivamento 20239548361 de 12/04/2023 Protocolo 239548361 de 04/04/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17447009047783

JUCEPE





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=C10722
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI
Representada por Alexandre Albuquerque Teixeira

ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

A

22
12/04/2023



Certifico o Registro em 12/04/2023
Arquivamento 20239548361 de 12/04/2023 Protocolo 239548361 de 04/04/2023 NIRE 26202333622
Nome da empresa NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 17447009047783



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	239548361 - 04/04/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 26202333622
CNPJ 00.338.885/0001-33
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2023
SOB N: 20239548361

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239548361

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 25900458799
CNPJ 00.338.885/0010-24
ENDEREÇO: RUA PROJETADA, SANTA RITA - PB
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 83019200415 - ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA - Assinado em 03/04/2023 às 18:47:29

Assinado eletronicamente por
AMANDA AIRES VIEIRA
Responsável pelo expediente da JUCEPE
(Conforme ato nº 079, publicado em 13/01/2023 no DOE/PE)

12/04/2023

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME
ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
4133677 SSP PE

CPF
830.192.004-15

DATA NASCIMENTO
07/01/1973

FILIAÇÃO
FERNANDO CARLOS ALBUQUERQUE TEIXEIRA
SUZANA MARIA FERREIRA GOMES TEIXEIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01621512800

VALIDADE
14/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
16/01/1991

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
14/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05015906408
PE102817685

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2075229750

2075229750

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.338.885/0001-33
Razão Social: NOVATEC CONS E EMPREENDIMENTOS
Endereço: R JOSE DE ALENCAR 916 SALA 0703 / ILHA DO LEITE / RECIFE / PE / 50070-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2024 a 03/04/2024

Certificação Número: 2024030518094215440308

Informação obtida em 11/03/2024 14:22:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.338.885/0001-33
Certidão n°: 2220821/2024
Expedição: 09/01/2024, às 14:55:37
Validade: 07/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.338.885/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

2. CMC

284.280-7

3. Endereço

RUA JOSE DE ALENCAR, 916 SALA 0703
BAIRRO ILHA DO LEITE, CEP 50070-475, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

00.338.885/0001-33

5. Atividade Econômica

4211-10-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4319-30-0 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE ÁGUA, COL DE ESGOT E CONST CORREL, EXC OBRAS DE IRRIGA
3811-40-0 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
7111-10-0 SERVIÇOS DE ARQUITETURA
7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7119-79-9 ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA N/ ESP ANTERIORMENTE
4110-70-0 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
6810-20-1 COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
6810-20-2 ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
7732-20-1 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXC ANDAIMES
4299-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
0810-09-9 EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONST E BENEF ASSOCIADO
0810-00-6 EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
4120-40-0 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4930-20-1 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PROD PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
4679-69-9 COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
1921-70-0 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

751.5549.8802

10. Expedida em

Recife, 19 de MARÇO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

14 de MARÇO de 2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 00.338.885/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:36:12 do dia 04/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/06/2024.

Código de controle da certidão: **6F3E.DD19.930E.C915**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2024.000003236982-35

Data de Emissão: 25/03/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 00.338.885/0001-33

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **22/06/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

DESPACHO - Nº 45 - SEMINFRA / DIPLA/COCON

Prezado Senhor,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e emissão de parecer referente ao processo de **Aditivo de Prazo ao Contrato nº 054/2023 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção da Rodovia dos Trabalhadores**, nesse município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

São Cristóvão, 26 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lúzula dos Reis Melo, Assessora Técnico II**, em 26/03/2024, às 17:40, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0011182** e o código CRC **CF256120**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 168/2024/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 04 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Solicitação de análise de processo e emissão de parecer.

Senhor Procurador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e emissão de parecer referente ao processo de **Aditivo de Prazo ao Contrato nº 054/2023 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção da Rodovia dos Trabalhadores**, nesse município de São Cristóvão/SE.

2. Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Julio Nascimento Junior**, Secretário, em 04/04/2024, às 15:09, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0012324** e o código CRC **A5986198**.

COORDENADORIAS DO CONTENCIOSO

PARECER TÉCNICO - Nº 146 - PGM / PROCC/COOCON

SEI nº 2024.0009.000000256-0

Parecer PGM Nº: 349/2024

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.

EMENTA: Contrato nº 54.2023. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.2.

I. **Relatório:**

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 54.2023, que tem como objeto a **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu em virtude da proibição de execução das atividades no território do exército, além do atraso no deslocamento de postes pela concessionária de serviços públicos (Energisa). Segundo consta, o objeto contratual está sendo executado, contabilizando, atualmente, 18,70%.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 06 (seis) meses.

É o relatório.

II - **Fundamentação:**

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso VI, do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”**

Verifica-se, através de um simples cotejo dos autos, a ocorrência de fato excepcional e alheio à vontade da contratada - proibição de execução das atividades no território do exército, além do atraso no deslocamentos de postes pela concessionária de serviços públicos (Energisa) -, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, sendo que a lei autoriza o Poder Público a readequar o respectivo cronograma físico-financeiro e conseqüentemente prorrogar o prazo de execução.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, bem como para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar os trabalhos no estágio em que se encontram até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 08 de abril de 2024, termo este que extrapola o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 56.2023 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, *também citado por aquele autor, segundo o qual:*

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura – **construção de rodovia** - tão caro e necessário à população.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **06 (seis) meses**, a teor do disposto e autorizado no inciso VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que **há viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 22 de abril de 2024.

CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 22 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Soares Matos, Coordenadora**, em 22/04/2024, às 12:02, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador do Município**, em 22/04/2024, às 12:10, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0017040** e o código CRC **0BE4AF2B**.

Rua Messias Prado, N°65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 54/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **06 (seis) meses do CONTRATO Nº 54.2023**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 23 de abril de 2024.

Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso VI, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 349/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de abril de 2024.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Novatec Construções e Empreendimentos Ltda
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.338.885/0001-33
Razão Social: NOVATEC CONS E EMPREENDIMENTOS
Endereço: R JOSE DE ALENCAR 916 SALA 0703 / ILHA DO LEITE / RECIFE / PE / 50070-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2024 a 11/05/2024

Certificação Número: 2024041219581719059690

Informação obtida em 25/04/2024 09:14:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.X77 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.XXX.XXX-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso VI, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delimitadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 349/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de abril de 2024.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Novatec Construções e Empreendimentos Ltda
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, dos serviços de supervisão, acompanhamento e fiscalização das obras de construção da “Rodovia dos Trabalhadores”, que integrará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXX94 SSP/SE, CPF nº 002.XXX.XXX-09, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso VI, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delimitadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 336/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 08 (oito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de abril de 2024.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Intervia Consultoria e Projetos Ltda
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa
Contratada